



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001053694 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0536/94-9 DE 23/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR BRASIL VITA

ELEMENTA :

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO DISTRITO DO RIO PEQUENO, FICA DENOMINADO RUA CICERO FONTAÇA CAIXETA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AR BUTANTA
CICERO FONTAÇA CAIXETA, R.
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PARQUE DOS PRÍNCIPES
SETE, R. (PARQUE DOS PRÍNCIPES)

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.801/95, de 09/6/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:19:42

00000012164-90



ARQUIVADO EM

14/06/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 536 de proc. n.º de 19 94

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 23 NOV 1994

COMISSÃO DE URBANISMO
POLÍCIA URBANA, MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0536/94-9

Denomina logradouro público inominado situado no Distrito do Rio Pequeno.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado RUA CICERO FONTÃO CAIXETA o logradouro público inominado conhecido por Rua Sete - cadlog 30 374 4 - situado no Parque dos Principes - Distrito do Rio Pequeno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994

BRASIL VITA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

23 NOV 1994

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 30 / 11 / 54 a



Câmara Municipal de

Folha n.º	2	de proc.
n.º	536	de 19 94
São Paulo		

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em pauta visa denominar logradouro público situado no Distrito do Rio Pequeno.

A denominação proposta visa homenager o cidadão Cícero Fontão Caixeta que, natural de Vargem Grande do Sul, escolheu nosso município para radicar-se desde 1935 onde desempenhou por 40 anos atividade profissional como técnico de laboratório na S.A. Moinho Santista.

CÍCERO FONTÃO CAIXETA foi cidadão dedicado, responsável e trabalhador. Cultivou, no desempenho de suas atividades, no convívio familiar e em comunidade, laços de amizade e respeito motivadas por atitudes solidárias que resultam, agora, na busca do reconhecimento público das inestimáveis contribuições deixadas ao nosso meio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....536.....de 19...94...30.../...11.../...94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 30.11.94

MARA CAMARGO DE FORTA
Assst. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30/11/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/94 às 12 hs egg

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Penna

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 02 de 12 de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12/12/94

(a).....

Ⓟ



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 04	do proc.
536	de 1994
O funcionário	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, conhecida como rua sete, CADLOG 30.374-4, situada no Parque dos Príncipes, Distrito do Rio Pequeno, e mencionada no projeto de lei 536/94, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita:

1º - é bem público?

2º - é oficial e o número de CADLOG está correto?

3º - A denominação proposta (Rua Cícero Fontão Caixeta) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

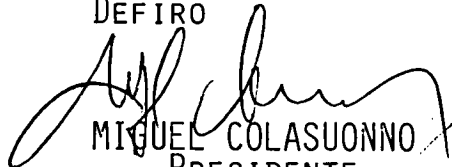
5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 536/94.

Sala da Comissão de Justiça, 12/12/94.


DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO


MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

16.12.94

A
LEG(3) Senhora Chefe
Para colação do Sr. Presidente,
para providências.
Sr., 16/12/94

CAETANO DEL CIOPPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 21.272

RECEBIDO EM LEG. 3

20/12/94

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações para a
comissão de Constituição e Justiça.

21/12/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

22/12/94

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEQUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 9 05-09

Em 27/12/94



Câmara Municipal de São Paulo

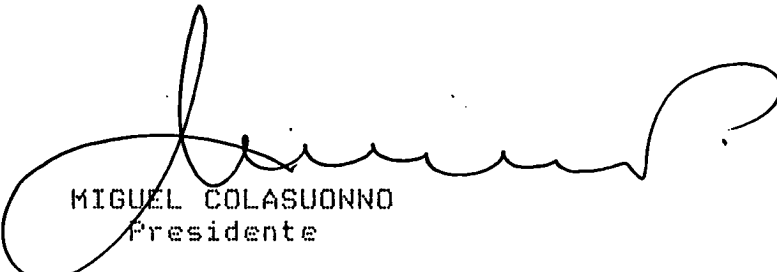
São Paulo, 22 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300537/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 536/94 de autoria do Vereador Brasil Vita - que denomina logradouro público inominado situado no Distrito do Rio Pequeno - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 536/94 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de

Folha n.º 536 de proc. de 19 94
n.º 536 de 19 94

Folha nº 06 do proc. de 19 94
536 m

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 23 NOV 1994
COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MEM. M. AMB
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0536/94-9

Denomina logradouro
público inominado situado
no Distrito do Rio
Pequeno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado RUA CICERO FONTÃO
CAIXETA o logradouro público inominado conhecido por Rua
Sete - cadlog 30 374 4 - situado no Parque dos Principes -
Distrito do Rio Pequeno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1994

BRASIL VITA
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
23 NOV 1994
-DT. 10-



Câmara Municipal de

Folha nº	04	do proc.
nº	536	de 1994
O lido	diário	
Folha nº	07	do proc.
nº	536	de 1994

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, conhecida como rua sete, CADLOG 30.374-4, situada no Parque dos Príncipes, Distrito do Rio Pequeno, e mencionada no projeto de lei 536/94, de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita:

1º - É bem público?

2º - É oficial e o número de CADLOG está correto?

3º - A denominação proposta (Rua Cícero Fontão Caixeta) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei 536/94.

Sala da Comissão de Justiça, 12/12/94.

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

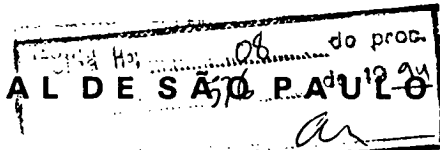
MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE

16.12.94



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 22 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300537/94 de 22.12.94, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 536/94 de autoria do Vereador Brasil Vita.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 536/94 e do despacho da Comissão solicitante.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe

SGM / ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....09.....

do processo nº.....536.....de 19.....94, 27, 12.....94.....(a).....

À Comissão de
Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

27/ 12 / 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

SE GUE m juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 a 16

Em 03 / 02 / 95

(a) [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de janeiro de 1995

Folha n.º 10 do proc
N.º 536 de 1994
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 004/95

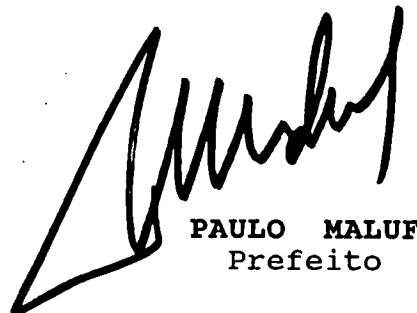
15 - DOCREC
15-0014/1995

Senhor Presidente...

Em 16.01.95
16.05

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios nos. DT.7/Leg.3/300512/94, DT.7/Leg.3/300513/94, DT.7/Leg.3/300515/94, DT.7/Leg.3/300539/94, DT.7/Leg.3/300538/94, DT.7/Leg.3/300541/94, DT.7/Leg.3/300537/94, DT.7/Leg.3/300542/94, DT.7/Leg.3/300540/94, DT.7/Leg.3/300546/94, DT.7/Leg.3/300543/94 e DT.7/Leg.3/300547/94.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

À Leg. 3;

Em 01/02/95


LUIZ AREFAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chafe-

A. T. 11.

RECEBIDO EM LEG. 3

01 / 02 / 95 18:45h



À Comissão de

Constituição e Justiça,

02.02.95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 11



Folha n.º	33	do proc
N.º	536	de 19 94
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Just

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 536/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº.DT.7/Leg.3/300537/94,
REMETIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO A.T.L. Nº *004*/95.



Folha nº 12 do proc.
N.º 536 de 1994
O funcionário [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 6

do Mem.ATL nº 1890/94 PL 536/94

em 06/12/94 (a)

[assinatura]
ROSA MIRAN
CASE

CASE 0
Sr. Diretor.

INFORMAÇÃO: 585/CASE 4/94

Em atenção ao pedido inicial temos que:

a) o referido logradouro é oficial pelo Decreto 34049 de 23/3/94, porém não denominado.

b) o nome proposto não constitui homonímia.

c) observamos que as Ruas "7", "8" e "9", formam um único logradouro, portanto deverá receber uma única denominação.

d) esclarecemos ainda que, para a Rua "7", consta os projetos de lei 01-0468/91-9, do Vereador Andrade Figueira propondo a denominação de Dr. Trajano Fupo



Folha n.º	13	do proc.
N.º	536	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Neto e o -1-0235/94, do Vereador Manoel Sala, propondo o nome de Randolfo Marques Lobato Filho; e para a rua "8", consta o projeto de lei 01-0343/92, do Vereador Andrade Figueira propondo a denominação de Annibal Mendes Gonçalves.

e) resumindo, temos 4 projetos de lei, com nomes diferentes para um mesmo logradouro; se mais de um dos projetos se converter em lei, poderá ocorrer problemas para os moradores do local.

S.P., 06/12/94

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e de Den de.
Logradouros
CASE-4

AJM/crbrc

Fls. 7 do processo
N.º 09003926946:
[assinatura]
ROSA MIRANDA
CASA 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	536	de 1994
O FUNCIONÁRIO		

Folha de informação n.º

d. 0 de 02 de 1994 n.º 09.005.956/94 6e em 6.1.95 (a)

ROSA MIRANDA
CASE 4

CASE-G

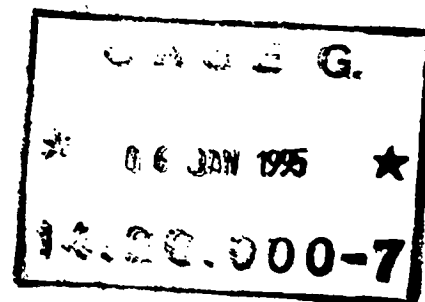
Sr. Diretor

Ratificamos as informações constantes no memorando A.T.L 1890/94, cuja cópia se encontra em fls 6 e 7 do presente processo.

Acrescentamos ainda que, a rua "7", mencionada no projeto de lei 01.0536/94, possui o codlog 30.374-7.

LAA/rm

LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
Diretor Div. Téc. de Ofic.
e Denom. de Logradouros-Subst.
CASE-4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc
N.º 536 de 19 94
O funcionário

Folha de Informação n.º 09

do Processo n.º. 59-003.326-94*60

em 09/01/95 (a)

HELENA M. T. M. NASCIMENTO
Chefe do Setor Administrativo
CASE-01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º. 536/94.

INFORMAÇÃO : 006/CASE-0/95.

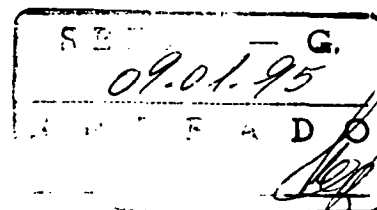
SEIAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

09/01/95

ARQ 19 PEDRO JOSÉ BOTANI
Diretor de Depto. Técnico
CASE-G/SEIAB

RSCM/mjs*





Folha n.º	16	do proc.
N.º	536	de 1994
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 10 -

do Processo nº 59-003.326-94*60 em 09/01/95

(a) *[Signature]*

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 536/94. de Autoria do Vereador Brasil Vita.

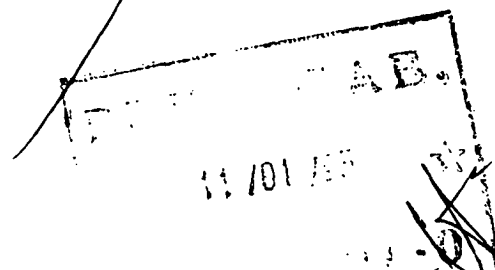
SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

Com as informações de CASE, em atenção ao solicitado.

10 Janeiro 1995

[Signature]
ANTONIO DE JESUS SANCHES LAJARIN
Chefia de Gabinete
SEHAB

[Signature]
AAP/mdr.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA JORNADA desta data PRIMEIRA sessão, realizada sob
folhas de n.º 59 / 18 / 08 / 03 / 95 a) RS

RELATÓRIO



17 - RELCOM
17-1041/1995

Folha n.º	57	do proc.
n.º	536	do 1994

São Paulo

16 - PAR
16-0146/1995

Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 536/94.

PUB. QUE SE FAZ
06/03/1995

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, visa denominar Rua Cícero Fontão Caixeta o logradouro público inominado conhecido por rua sete - cadlog 30.374-4, - situado no Parque dos Príncipes, Distrito do Rio Pequeno.

Esta Comissão, a fim de se esclarecer sobre a matéria, solicitou o envio ao Executivo de um ofício, contendo diversas indagações. Em sua resposta, o Sr. Prefeito informou que: o referido logradouro é oficial pelo Decreto 34.049, de 23/3/94, porém não denominado; o nome proposto não constitui homonímia; que as ruas "7", "8" e "9", formam um único logradouro, e, finalmente que existem outros 4 projetos de lei visando denominar o mesmo logradouro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, e XXI, e 70, XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Quanto à preocupação manifestada por último pelo órgão técnico da Prefeitura, da possibilidade de inconvenientes para os moradores das ruas "7, 8 e 9", caso mais de um projeto de denominação converter-se em lei, esclareça-se que a possibilidade disso vir a acontecer é pequena, e depende também dos órgãos técnicos da Prefeitura. Isto porque a aprovação de um projeto de lei pela Câmara, e a sua subsequente sanção pelo Prefeito acarretaria o veto dos projetos eventualmente aprovados a seguir, pois a lei 8.776/79 proíbe a alteração do nome de logradouros já denominados. Não cabe à Comissão de Justiça desaconselhar este ou aquele projeto para o mesmo logradouro porque esta Comissão não tem meios de saber qual projeto de lei será por primeiro aprovado pelo Egrégio Plenário. Mas os órgãos técnicos da Prefeitura, sempre atentos ao problema, com certeza aconselharão ao Prefeito o veto aos projetos aprovados para logradouros já denominados.

Em resumo: o primeiro projeto de denominação aprovado para um determinado logradouro barra, nos termos da lei 8.776/79, o caminho da conversão em lei dos projetos seguintes, pelo recurso do veto. Isto, se o Plenário, por si mesmo, não negar a aprovação ao projeto. De qualquer maneira, com estes esclarecimentos, pensamos ter contribuído para afastar as dúvidas sobre o problema das leis de denominação de logradouro.



Câmara Municipal de

Fecha a o	18	do mes
a o	536/94	da 1994

São Paulo

Contudo, acatando sugestão do Executivo, propomos o seguinte substitutivo ao projeto, estendendo-o também para as ruas 8 e 9.

SUBSTITUTIVO

AO PL 536/94

Denomina logradouro público
inominado situado no Dis-
trito do Rio Pequeno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 12 - Ficam denominados Rua Cícero Fontão Caixeta os logradouros públicos inominados conhecidos por ruas "7, 8 e 9" - cadlog 30.374-4, situados no Parque dos Príncipes, Distrito do Rio Pequeno.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/02/95

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/03/95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 14/03/95 as 18:32 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

20 03 95
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 19	do proc
N.º 536	de 1994
O funcionário	

16 - PAR
16-0433/1995

PARECER COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 536/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 536/94 de autoria do Nobre Vereador Brasil Vita, denominar como Rua Cícero Fontão Cai-xeta, o logradouro público inominado, conhecido como Rua 7 (Cadlog 30.374-4), situado no Parque dos Príncipes-Distrito do Rio Pequeno.

A Comissão de Constituição e Justiça, de modo a melhor elaborar seu parecer, solicitou informações ao Executivo que respondeu-as através da Folha de informações nº 6 do Memorando A.T.L. nº 1870/94 constante no Ofício A.T.L. nº 004/95. De acordo com as informações prestadas temos:

- a - o referido logradouro é oficial pelo Decreto nº 34.049 de 23/03/94, estando sem denominação;
- b - o nome proposto não constitui homonímia;
- c - a referida Rua "7" forma um único logradouro com as Ruas "8" e "9", devendo desse modo a denominação ser para todas conjuntamente;
- d - para a Rua "7" constam os seguintes Projetos de Lei:
 - 1 - Projeto de Lei nº 468/91, de autoria do Nobre Vereador Andrade Figueira que propõe a denominação de Rua Dr. Trajano Pupo Neto ;
 - 2 - Projeto de Lei nº 235/94, de autoria do Nobre Vereador Manoel Sala que propõe a denominação de Rua Randalfo Marques Lobato Filho;
- e - para a Rua "8" consta um (01) Projeto de Lei de nº 343/92, de autoria do Nobre Vereador Andrade Figueira propondo a denominação de Rua Aníbal Mendes Gonçalves.

Tendo em vista o acima citado o Executivo entende que poderá ocorrer problemas para os moradores do local caso mais de um projeto se converta em lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc
N.º 536 de 19 94
O funcionário

Analisando as informações do Executivo e sua preocupação quanto a possíveis problemas pelo fato de existir quatro (04) Projetos de Lei de denominação para a mesma via, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu pela legalidade da propositura entendendo que o Executivo não tem com que se preocupar já que a aprovação de um projeto de lei pela Câmara, e sua subsequente sanção pelo Prefeito, acarreta o veto dos projetos eventualmente aprovados a seguir, pois a lei nº 8.776/79 proíbe a alteração do nome de logradouros já denominados.

A Comissão de Constituição e Justiça após analisar a propositura apresentou um Substitutivo de modo a estender a denominação pretendida também para as ruas "8" e "9", já que como foi registrado nas informações do Executivo, estas, juntamente com a Rua "7", formam um só logradouro.

Como não consta a Certidão de óbito no processo foi oficiado ao Autor da propositura para que a providencie.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e seu Substitutivo entendeu por sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 29/03/95.

Presidente

Relator

CARTORIO DO BELENZINHO



Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
10.º Subdistrito do Belenzinho - Capital
Oficial Interino: Antonio Augusto Rodrigues Cruz

Avenida Celso Garcia, 963
CEP 03015-000 - São Paulo - SP
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
TELEFONE: 948-4788

Folha n.º 24 do proc
N.º 536 de 19 94
O funcionário J

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-11 de registros de óbitos, as folhas 106, sob número 10456, consta o assento de óbito de CICERO FONTAÇO CAIXETA, falecido no dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e quatro, (18/06/1994), às 07 horas e 40 minutos, no Hospital São José do Brás, neste subdistrito, residente à rua Brasília nº131, apto 42, Itaim Bibi, nesta Capital, São Paulo, SP, do sexo masculino, profissão aposentado, estado civil casado, com 74 anos de idade, natural de Vargem Grande do Sul, SP.

Filho de ANTONIO CAIXETA e de dona ELVIRA FONTAÇO CAIXETA.

O atestado de óbito foi firmado pelo Drº Milton Hideaki Arai, CRM-60231, que deu como causa da morte: acidente vascular cerebral, vasculopatia difusa, diabetes mellitus..

O assento referente ao óbito foi lavrado aos vinte e três de junho de mil novecentos e noventa e quatro, (23/06/1994).

O sepultamento foi realizado no Cemitério Gethsêmani, nesta Capital.

Foi declarante LUIZ ANTONIO FONTAÇO CAIXETA, .

OBSERVAÇÕES: O falecido era casado com Edna Sbardelini Fontaço Caixeta, deixa um filho: Luiz Antonio, com 44 anos de idade. Era eleitor, deixa bens a inventariar e não deixa testamento; demais dados ignorados.

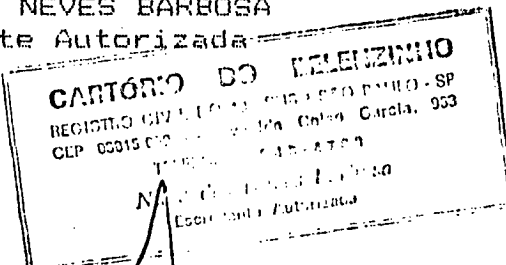
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 23 de junho de 1994.

CARTORIO DO
BELENZINHO

NILZA DAS NEVES BARBOSA
Escrevente Autorizada

Cota / Recibo
Certidão Cr\$ 1808,40
P. Dados Cr\$ 1142,40
Total Cr\$ 2950,80
guia nº 141,94
Digitado por: PAULA
Recebido: _____

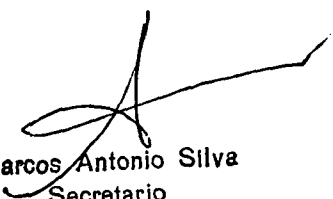


Cartório do Belenzinho-1005 Sub-Oficial ANTONIO A. K. LUIZ-OFICIAL
Av. Celso Garcia, 963 S. PAULO-CEP 03015-000 TEL: 948-4788
Reconheço a firma autêntica de NILZA DAS NEVES BARBOSA.
São Paulo, 23 de junho de 1994.
Em testemunho da verdade.
FREDERICO RANDES SCHUBERT Escrevente Autorizado
Rec. Firmat 815,48/P. Dados 811,05/Total: 1626,53

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10/04/95.

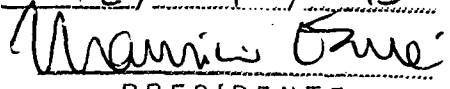

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 12/4/95 as 17:45 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12/4/95

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folh. n.º	do proc.
N.º	de 19
C. L. nº	de 19

16 - PAR
16-0548/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/94

De autoria do nobre Vereador Brasil Vita, o projeto de lei 536/94 objetiva denominar RUA CÍCERO FONTÃO CAIXETA, o logradouro público inominado conhecido por Rua Sete - cadlog 30374-4, situado no Parque dos Príncipes - Distrito do Rio Pequeno.

Natural de Vargem Grande do Sul, o homenageado escolheu nossa cidade para radicar-se desde 1935, onde desempenhou por 40 anos atividade profissional como técnico de laboratório da S/A Moinho Santista.

Cidadão dedicado, responsável e trabalhador, obteve o respeito e o reconhecimento de todos os que com ele conviveram.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/11/95.

Presidente

Maurício Faria

Relator

ou J.P.

17 - RELCOM
17-6079/1995

Presidente

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 4/3/95

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 05/05 as 14:30 h.

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

091 05 195

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a ...
cado(s) sob n.º ...
n.º 23 1 18/05/95



167 - PAR
16-0666/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 536 de 1994
funcionário

PARECER Nº

/95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 536/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Brasil Vita, visa denominar Rua Cícero Fontão Caixeta o logradouro público inominado situado no Parque dos Príncipes, distrito do Rio Pequeno.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de maio de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / maio / 1995
pagina 43 coluna 1. e 2.
Conferico: *M/*

A Leg. 3
Em, 19 / 05 / 95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

22 / 05 / 95

15:25h *KRM*

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autência, preparar carta de lei e registro.

Em, 22.05.95.

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 22.05.95.

Rosmari
ROSMARI CURY DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE *sem*, juntado *5*, nesta data
documento *1* a papel de informação
rubricado *5* sob folha *1* no *24128*
Em 14/06/95

R



Câmara Municipal

Folha n.º	24	do proc.
N.º	536	de 1874
funcionário	São Paulo	

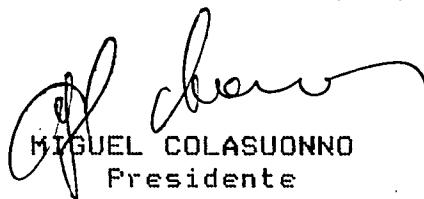
São Paulo, 01 de junho de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0184/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 31 de maio do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 536/94 de autoria do Vereador Brasil Vita - denominando logradouro público inominado situado no Distrito do Rio Pequeno.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

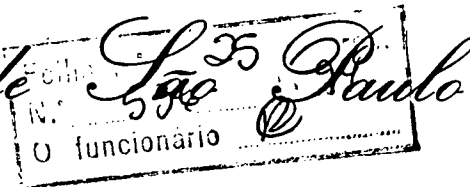
A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0184/1995



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 18 do Processo nº 001053694. (PROJETO DE LEI Nº 0536/94). Denomina logradouro público inominado situado no Distrito do Rio Pequeno. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam denominados Rua Cícero Fontão Caixeta os logradouros públicos inominados conhecidos por ruas "7, 8 e 9" - cadlog 30.374-4, situados no Parque dos Príncipes, Distrito do Rio Pequeno. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUIZUASSATO~~ ~~..... Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B," extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ~~...PAULO M. A. DE PAULA~~ ~~..... Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 31 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de ~~Documentos~~ Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ ~~..... Visto, ANGELA NACER MACHADO~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Corasuoanno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
N.º 536 de 1995
O funcionário

LEI Nº 11.801 DE 09 DE JUNHO DE 1995.

Denomina logradouro público
inominado situado no Distrito do
Rio Pequeno.

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I,
do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Ficam denominados Rua Cícero Fontão
Caixeta os logradouros públicos inominados conhecidos por ruas
"7, 8 e 9" - cadlog 30.374-4, situados no Parque dos
Príncipes, Distrito do Rio Pequeno.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de maio de 1995.

O Presidente,